



Associação Brasileira
de Gestalt-terapia e
Abordagem Gestáltica

~~ESTATUTO~~

QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**CNPJ/MF Nº 30.558.339/0001-79****PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

I - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTALT-TERAPIA E ABORDAGEM GESTÁLTICA representa a comunidade gestáltica brasileira, por meio da sua Diretoria Executiva.

II - A Associação procurará reconhecer e respeitar as diferenças individuais e regionais, tendo uma postura ética e uma abertura ao diálogo para que as atividades desenvolvidas tenham como objetivo o bem comum da comunidade gestáltica e da sociedade brasileira como um todo.

III - Em suas ações a Associação buscará funcionar com clareza, transparência e visibilidade, com a intenção de aglutinar e estruturar os movimentos da comunidade em direção a suas necessidades emergentes.

IV - A Associação apoiará os movimentos de contribuição à Gestalt-terapia e à Abordagem Gestáltica dos Encontros e Congressos Regionais, Nacionais e Internacionais.

DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTALT-TERAPIA E ABORDAGEM GESTÁLTICA, também designada pela

sigla ABG, registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoa Jurídica do Recife, sob nº 970880, inscrita no CNPJ/MF nº 30.558.339/0001-79, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede administrativa localizada na Cidade de Recife/PE à Rua da Aurora nº 325, Loja 0003, Caixa Postal nº 1446, Bairro da Boa Vista. CEP 50.050-000, regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - A ABG tem como missão institucional promover o desenvolvimento da Gestalt-terapia e da Abordagem Gestáltica em todo o território nacional, em suas diferentes áreas de inserção e defender os interesses das/es/os associadas/es/os garantindo a representatividade da comunidade gestáltica perante os órgãos públicos representativos de classe e os órgãos regulamentadores de excelência acadêmica.

Art. 3º - São objetivos específicos da ABG:

- I. Integrar todas/es/os interessadas/es/os na abordagem gestáltica que possuem formação gestáltica, psicólogas/es/os, estudantes de graduação ou trainandas/es/os em Gestalt-terapia ou na Abordagem Gestáltica, além de Institutos ou similares que formam Gestalt-terapeutas com o objetivo de estreitar os vínculos de companheirismo, parceria e colaboração entre suas associadas/es/os;**
- II. Cooperar com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da Psicologia e áreas afins,**



através de assessoria no que se refere à Gestalt-terapia e à Abordagem Gestáltica;

- III. Promover o intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais, bem como com profissionais e estudantes de psicologia e de áreas afins, do Brasil e do exterior;
- IV. Promover a colaboração com outras entidades interessadas nos programas de ensino da Psicologia e áreas afins, podendo fazer parceria com entidades nacionais e internacionais que tenham objetivos conexos, similares ou a elas filiareem-se, nos termos deste Estatuto;
- V. Promover e participar de ações de intercâmbio com outras abordagens;
- VI. Promover e apoiar atividades periódicas no âmbito do interesse das pessoas associadas que contribuam para a construção do espírito fraterno e do bom contato;
- VII. Estimular a promoção, formulação, gestão e avaliação de projetos de interesse social, assim como a colaboração com entidades com objetivos e ações afins;
- VIII. Criar, manter e disponibilizar um cadastro nacional de instituições e profissionais associadas/es/os à ABG;
- IX. Propor princípios gerais para a formação em Gestalt-terapia e Abordagem Gestáltica, bem como sugerir currículo e carga horária mínimos necessários para o reconhecimento dos cursos, consonante com o Código de Ética Profissional;
- X. Apoiar traduções, publicações e edições de livros, periódicos científicos e outras mídias relevantes para a Gestalt-terapia e a Abordagem Gestáltica;
- XI. Acompanhar e auxiliar exclusivamente os Encontros e Congressos regionais, nacionais e internacionais de Gestalt-terapia e Abordagem Gestáltica, desde que em consonância com uma postura ética e aberta ao diálogo.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, classe social, etnia, sexualidade, gênero, religião, deficiências, idade etc.

Art. 5º - A ABG terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, desde que cada uma delas tenha o seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

DA/E/O ASSOCIADA/E/O

Art. 6º - A ABG é constituída por todas/es/os aqueles interessadas/es/os na abordagem gestáltica, nas seguintes categorias, que possuam formação gestáltica - psicólogas/es/os, denominadas/es/os Gestalt-terapeutas; profissionais interessados na abordagem gestáltica, estudantes em formação em Gestalt-terapia, treinandas/es/os em Gestalt-terapia ou na Abordagem Gestáltica, além de Institutos ou similares que formam Gestalt-terapeutas, em consonância com os princípios fundamentais da ABG.

§ 1º - Por Gestalt-terapeuta compreende-se:



1. associadas/es/os com formação em institutos de Gestalt-terapia contemplada com pelo menos 360 h/a
2. Ilibado saber para associadas/es/os cuja formação tenha ocorrido em período que antecederam as formações oficiais e cujo saber sejam reconhecidos pelas suas contribuições na academia, nos institutos com reconhecimento da comunidade, como tal.

§ 2º - Por profissionais interessadas/es/os na abordagem gestáltica compreende-se: profissionais cuja prática seja conduzida pelos princípios e conhecimentos da abordagem Gestáltica, treinandas/es/os em Gestalt-terapia ou Abordagem Gestáltica, mas que ainda não concluíram sua formação.

§ 3º- Por estudantes em formação compreende-se: graduadas/es/os e graduandas/es/os regularmente matriculados em institutos formadores, preferencialmente com carga-horária superior a 360 horas, cuja formação profissional tenha contemplado conteúdos relacionados aos processos de subjetivação, saúde mental, psicopatologia e desenvolvimento humano.

§ 4º- Por estudantes de graduação compreende-se: graduandas/es/os devidamente matriculados em curso regular de graduação que contemplem conteúdos relacionados aos processos de subjetivação, saúde mental, psicopatologia e desenvolvimento humano.

§ 5º- Por Institutos ou similares compreende-se entidades que formam Gestalt-terapeutas, em consonância com os princípios fundamentais da ABG e preferencialmente que cumpram a carga horária proposta pela ABG.

Art. 7º - As/es/os associadas/es/os têm direitos iguais e a qualidade de associada/e/o não podendo haver transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos e obrigações com a morte da/e/o associada/e/o ou a liquidação da ABG.

Art. 8º - As/es/os associadas/es/os não terão nenhum direito de propriedade, posse ou interesses de qualquer natureza aos bens e direitos de titularidade da ABG.

Art. 9º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associada/e/o à ABG.

Art. 10º - As/es/os associadas/es/os não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ABG.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS/ES/OS ASSOCIADAS/ES/OS

Art. 11 - São direitos das/es/os associadas/es/os da ABG:

- I. Utilizar os serviços oferecidos pela ABG;
- II. Participar das reuniões e eventos da ABG;
- III. Votar e ser votado, para os cargos eletivos da ABG, observando, contudo, as regras estabelecidas no Art. 43 e seus incisos, sendo prerrogativa exclusiva do Gestalt-terapeuta;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva sugestões e representações concernentes à ABG que serão devidamente avaliadas pela comissão responsável;



- V. Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação extraordinária de assembleias ou outros mecanismos deliberativos da ABG, desde que a convocação conte com, no mínimo, 1/5 de associado/a/e/es;
- VI. Oferecer, voluntariamente, colaboração com a gestão das atividades executivas da associação.

Art. 12 - São obrigações das/es/os associadas/es/os da ABG:

- I. Colaborar para a realização dos objetivos comuns da ABG;
- II. Participar das atividades para as quais tenham sido eleitas/es/os;
- III. Pagar as anuidades em dia, de acordo com a categoria a que esteja vinculada/e/o;
- IV. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões para as quais for convocada/e/o;
- V. Zelar pelo bom nome da associação;
- VI. Zelar pela preservação do patrimônio da associação;
- VII. Observar o cumprimento deste Estatuto.

DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADA/E/O

Art. 13 - O desligamento de associadas/es/os se dará por deliberação da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associada/e/o;
- II. Incapacidade civil;
- III. Falecimento.

Art. 14 - O desligamento da/e/o associada/e/o por parte da ABG só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito ao contraditório e ao de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

§1º. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, prejudicando sua imagem e reputação;
- II. Proceder com má administração de recursos;
- III. Infringir as normas previstas neste Estatuto e na lei.

§2º. Em atendimento ao dispositivo legal conforme artigo 57 do Código Civil, para que um associado/a/e/e seja desligado compulsoriamente devem estar presentes as seguintes condições:

- I. Notificação da/e/o associada/e/o especialmente com a finalidade de exclusão;
- II. Deliberação fundamentada em Assembleia Geral;
- III. Aprovação pela maioria absoluta dos presentes;
- IV. For condenado por envolver-se em crimes no decorrer de suas atividades;



- V. Praticar crimes hediondos;
- VI. Praticar atos eticamente condenáveis de acordo com as regras da associação;
- VII. Agredir fisicamente outra/e/o associada/e/o ou funcionária/e/o;
- VIII. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

Art. 15 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão da/e/o associada/e/o/e excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da ABG através dos canais oficiais da associação.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado/a/e/e não recorrer no prazo previsto no caput.

SEÇÃO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16 - São órgãos deliberativos da ABG:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho de Ética.

Parágrafo único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 das/es/os associadas/es/os o direito de promovê-la, independentemente do estatuído e Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da ABG.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral, à luz do artigo 59 do Código Civil:

§1º. Destituir as/es/os administradoras/es;

§2º. Alterar o estatuto.

- I. Além das competências arroladas no caput, são também prerrogativas da Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética;
 - b) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
 - c) Definir diretrizes de atuação da ABG;
 - d) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;



- e) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- f) Deliberar sobre matéria regimental com proposta organizada e voto dos membros associados com direito a voto, nos termos deste Estatuto;
- g) Deliberar sobre propostas levantadas na Assembleia;
- h) Apreciar e deliberar situações graves denunciadas pelo Conselho de Ética;
- i) Deliberar quanto à dissolução e/ou extinção da Associação;
- j) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

II. Para as deliberações a que se refere às competências supra descritas é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será 2/3 (dois terços) das/es/os associadas/es/os presentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral constituir-se-á das/es/os associadas/es/os em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária e poderá ser realizada de forma presencial ou de forma virtual por videoconferência.

I. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos preferencialmente nos Encontros Nacionais de Gestalt-terapia e Congressos Brasileiros da Abordagem Gestáltica ou, não sendo possível a realização da Assembleia Geral nestes encontros, a mesma deverá acontecer de acordo com a programação estabelecida pela Diretoria Executiva em exercício, para:

- a) Apreciar o relatório bianual da Diretoria Executiva;
- b) Discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço da Diretoria Executiva;
- c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética.

II. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, como alterar o Estatuto Social, destituir ou substituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética, decidir sobre recurso contra exclusão de associada/e/o, sendo necessária convocação especialmente para este fim, obedecendo para tanto o quórum estabelecido no inciso II do § 2º do Art. 18.

§2º. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II. Por requerimento de 1/5 das/es/os associadas/es/os quites com as obrigações sociais na forma do artigo 60 do Código Civil.

§3º. As convocações para as Assembleias Gerais serão divulgadas através do site da ABG e de e-mails enviados as/aos associadas/es/os.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas/es/os; não obtido esse quórum, após 30 minutos haverá uma segunda convocação,



quando se iniciará a Assembleia com qualquer número das/es/os associadas/es/os presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral é aberta à participação de todas/es/os as/es/os associadas/es/os em concordância com o artigo 6º deste estatuto.

Parágrafo único - Terão direito a voz todas as pessoas associadas que estão quites com o pagamento da anuidade.

Art. 23 - As Assembleias serão presididas preferencialmente pelo/a Presidente da Diretoria Executiva em exercício ou por outra/e/o associada/e/o indicado pela Assembleia Geral.

§1º. Caberá, ao Presidente da Assembleia Geral:

- I. Examinar a Lista de Presença e verificar os requisitos necessários à instalação da Assembleia;
- II. Dirigir os trabalhos, determinando os atos a serem praticados pelo Secretário, colocando os assuntos em debate e votação, aceitando, ou não, as propostas apresentadas, podendo, até mesmo inverter a ordem do dia;
- III. Suspender a Assembleia, em face do adiantado da hora, ou se houver necessidade de coligir elementos ou completar informações, ou se os trabalhos estiverem tumultuados, transferindo-a para outro dia ou local mais apropriados.

§2º. Caberá à secretária/e/o Geral em exercício ou, em sua ausência, à secretária/e/o Adjunto ou ainda à uma secretária/e/o "ad hoc," podendo este ser ou não membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Ética, secretariar a Assembleia bem como lavrar a ata da mesma .

Art. 24 - É defeso que as atas das Assembleias Gerais sejam lavradas manualmente em livro de atas.

Art. 25 - As atas das Assembleias Gerais deverão ser digitadas, contendo a transcrição das deliberações tomadas ou então serem redigidas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo único - As atas das Assembleias Gerais deverão ser impressas e assinadas pela/o presidenta/e e pela/e/o secretária/e/o da assembleia e, quando necessário, levadas a registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca da sede.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial e operacional responsável pela administração e gestão da ABG. Esta será constituída por 10 (dez) membros efetivos, 4 (quatro) suplentes, e uma coordenação coletiva, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretária/e/o Geral, Secretária/e/o Adjunto, 1º Tesoureira/e/o, 2º Tesoureira/e/o, Diretora/e/o Técnico-Científico, Vice-Diretora/e/o Técnico-Científico, Diretora/e/o de Comunicação e Divulgação, Vice-Diretora/e/o de Comunicação e Divulgação e um coletivo para a coordenação dos Núcleos Temáticos.

- I. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, em votação



direta (física ou virtual) nas Assembleias Gerais que ocorrem bianualmente;

- II. Haverá possibilidade de reeleição dos membros da diretoria, sendo que estes não poderão participar por mais de duas gestões consecutivas;
- III. A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá no primeiro dia do ano do calendário seguinte, sendo dispensada a reunião das/es/os associadas/es/os em Assembleia Geral. Nesta ocasião, será lavrada uma Ata de Posse que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretária/e/o Geral imediatamente anterior, bem como pelas/os atuais Presidenta/e e Secretária/e/o Geral da ABG, devendo o início do mandato constar na Ata;
- IV. É facultado aos membros da Diretoria Executiva eleita, convidar a quem desejarem para estar presente neste evento.

Art. 27 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas em reuniões presenciais ou virtuais, com pelo menos 6 (seis) de seus membros. Nas decisões da Diretoria Executiva, cada diretoria composta por um titular e um vice terão direito a dois votos, assim como o coletivo dos núcleos também terão direito a dois votos, cabendo a/ao Presidenta/e o voto de desempate.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

- I. Dirigir a ABG de acordo com o presente estatuto;
- II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da associação e das/os associadas/es/os;
- III. Gerir a ABG e administrar seus bens;
- IV. Defender os interesses das pessoas associadas e zelar pela efetividade das finalidades da ABG;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- VI. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de prestar consultoria e assessoria no que concerne a coerência epistemológica, filosófica e metodológica da Gestalt-terapia e da Abordagem Gestáltica, bem como promover atividades de divulgação e comunicação da Gestalt-terapia e da Abordagem Gestáltica no Brasil e no mundo;
- VII. Organizar os Congressos Latino-Americanos e Internacionais no Brasil;
- VIII. Aprovar a criação ou a extinção de programas e órgãos gestores;
- IX. Constituir, quando necessário, as Comissões Temporárias;
- X. Nomear a comissão eleitoral;
- XI. Fixar a forma e os valores da contribuição anual;
- XII. Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- XIII. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pela ABG;
- XIV. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- XV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestação de



contas;

XVI. Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de alteração deste Estatuto;

XVII. Elaborar, quando necessário, alterações no Estatuto submetendo-os à Assembleia Geral;

XVIII. Aprovar a inclusão de colaboradores, não diretores, para exercerem atividades da ABG.

Art. 29 - COMPETE A/AO PRESIDENTA/E:

- I. Coordenar os trabalhos e elaborar o planejamento administrativo da ABG;
- II. Administrar e representar a ABG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do inciso III, artigo 46 do Código Civil, podendo para tanto, se houver necessidade, nomear, conjuntamente, procurador, através de mandato com poderes específicos;
- III. Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV. Abrir contas em bancos e, individual ou conjuntamente com o tesoureiro, assinar cheques bem como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da ABG perante terceiros;
- V. Contratar e nomear coordenadoras/es de projetos;
- VI. Contratar os serviços de terceiros necessários ao funcionamento e à manutenção da ABG;
- VII. Autorizar despesas mensais ad referendum da Diretoria Executiva, salvo se constar do orçamento específico previamente aprovado;
- VIII. Admitir ou demitir funcionários;
- IX. Administrar os recursos da ABG, sendo responsável pelos apontamentos de contas a pagar e contas a receber;
- X. Acolher os pedidos e avaliar adequabilidade, junto com os demais membros da gestão executiva, a contribuição voluntária de associado/a/e, na condição de colaborador/a/e, no processo das atividades das diretorias, com a supervisão de cada diretoria.

Art. 30 - COMPETE A/AO VICE-PRESIDENTA/E:

- I. Elaborar estratégias que permitam o desempenho mais otimizado, bem como a obtenção dos melhores resultados almejados pela ABG como um todo;
- II. Cuidar das atividades operacionais da ABG;
- III. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- IV. Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- V. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 31 - COMPETE A/AO SECRETÁRIA/E/O GERAL:

- I. Dirigir e organizar os serviços da secretaria e da administração de pessoal;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;



- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia geral;
- IV. Organizar e manter os arquivos de documentos da ABG;
- V. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI. Acolher e supervisionar as pessoas associadas nas atividades desta diretoria.

Art. 32 - COMPETE A/AO SECRETÁRIA/E/O ADJUNTA/O:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Secretário Geral, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Secretário Geral.

Art. 33 - COMPETE A/AO 1ª TESOUREIRA/E/O:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da ABG;
- II. Propor políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação e adequação dos serviços de apoio;
- III. Implantar processos financeiros contábeis, fiscais, de controladoria e escrituração, respondendo pelo planejamento e pela organização dos processos em desenvolvimento;
- IV. Assinar cheques bem como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da ABG perante terceiros, de acordo com a procuração pública, expedida para este fim;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições das pessoas associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- VI. Pagar as contas autorizadas pela/o Presidenta/e;
- VII. Apresentar relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. Assinar, juntamente com a/o Presidenta/e, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- IX. Apresentar relatório de receita e despesa sempre que for solicitado;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- XII. Acolher e supervisionar as pessoas associadas, nas atividades desta diretoria.

Art. 34 - COMPETE A/AO 2ª TESOUREIRA/E/O:

- I. Substituir a/ao 1ª Tesoureira/o em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de 1ª Tesoureira/o, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo/a 1ª Tesoureira/o.

Art. 35 - COMPETE AO/A DIRETOR/A/E TÉCNICO-CIENTÍFICO:



- I. Coordenar os serviços de consultoria e assessoria no que se refere à coerência epistemológica, filosófica e metodológica da Gestalt-terapia e da Abordagem Gestáltica;
- II. Analisar, deferir ou indeferir documentação requisitada às pessoas para se associarem, quando assim solicitado;
- III. Coordenar o compartilhamento das informações e conhecimentos com outras entidades afins, mantendo a ABG atualizada com as mais recentes pesquisas, produções ligadas à Gestalt-terapia e à Abordagem Gestáltica, tanto nacional, quanto internacionalmente;
- IV. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- V. Acolher e supervisionar as pessoas associadas, nas atividades desta diretoria.

Art. 36 - COMPETE AO/A VICE-DIRETOR/A/E TÉCNICO-CIENTÍFICO:

- I. Substituir o Diretor Técnico-Científico em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Diretor Técnico-Científico, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Técnico-Científico.

Art. 37 - COMPETE AO/A DIRETOR/A/E DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

- I. Divulgar a ABG, a Gestalt-terapia e a Abordagem Gestáltica no Brasil e no mundo;
- II. Promover o intercâmbio com profissionais de áreas afins, do Brasil e do exterior, estudantes de psicologia, de áreas afins e de associações congêneres em outros países, bem como responsabilizar-se por estabelecer parcerias internacionais a serem avaliadas pela Diretoria Executiva;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Manter atualizado o site, ou outros meios de comunicação de sua responsabilidade com a sociedade em geral e comunidade gestáltica. Acolher e supervisionar as pessoas associadas, nas atividades desta diretoria;
- V. Acolher e supervisionar as pessoas associadas, nas atividades desta diretoria.

Art. 38 - COMPETE AO/A VICE-DIRETOR/A/E DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

- I. Substituir o/a Diretor/a/e de Comunicação e Divulgação em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Diretor/a/e de Comunicação e Divulgação, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo/a Diretor/a/e de Comunicação e Divulgação.

Art. 39 - COMPETE AO COLETIVO DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS:

- I. A coordenação dos núcleos será composta por um coletivo escolhido pelos próprios participantes dos



núcleos temáticos, visando uma gestão horizontal. Cada um dos núcleos poderá ter um representante nas reuniões da diretoria.

- a) O coletivo dos núcleos temáticos não será eleito juntamente com a diretoria e integrará a mesma quando de sua posse;
 - b) Nas decisões da Diretoria Executiva o coletivo terá direito a 2 (dois) votos, tal como as demais diretorias que a compõem.
- I. Compete coletivo agregar e acompanhar o planejamento e a implementação das ações dos núcleos temáticos ativos na ABG;
 - II. Incentivar a articulação dos membros participantes dos núcleos temáticos entre si, com a comunidade gestáltica, com a diretoria da ABG e eventuais convidadas/os/es de disciplinas afins, mantendo o aporte interdisciplinar nas atividades e discussões. Incentivar e acompanhar o planejamento e a implementação de ações que integrem os núcleos temáticos e se destinem à comunidade gestáltica e demais pessoas interessadas;
 - III. Prospectar o cenário social para identificar temáticas e problemáticas que exijam um engajamento da comunidade Gestáltica e propor a criação de núcleos temáticos, para desenvolver discussões e ações em torno desse tema.

Art. 40- Compete a todas as pessoas que compõem a diretoria executiva e suplentes em caso de afastamento, temporário ou definitivo, o requerimento por escrito que deverá ser encaminhado à presidência para apreciação e ciência.

Art. 41- Cabe a todas as pessoas que compõem a Diretoria executiva que em grupos institucionais da ABG informem, inclusive os de WhatsApp, Telegram etc., que livros, obra completas ou capítulos que não forem permitidos pelas/os autoras/es para compartilhamento em PDF, não poderão ser feitos nesses grupos.

Art.42- Não é função da ABG indicar profissionais Gestalt-terapeutas para atendimento clínico, social ou de grupos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 43 - O Conselho de Ética será constituído por 3 (três) membros idôneos da comunidade gestáltica brasileira que não fazem parte da Diretoria Executiva e serão escolhidos e eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger os membros o Diretoria Executiva.

- I. O mandato dos membros do Conselho de Ética será de 2 (dois) anos e serão empossados juntamente com os membros da Diretoria Executiva.
- II. Em caso de vacância, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para escolha de um novo membro para recomposição do Conselho.

Art. 44- O Conselho de Ética é responsável pelo acolhimento de denúncias, abertura de processos

éticos, escuta das partes e deliberações sobre situações consideradas passíveis de julgamento e decisões tomadas por associadas/es/os da ABG.

Art. 45 - Ao Conselho de Ética compete agir segundo as diretrizes básicas a seguir:

- I. Receber denúncia dos membros associados da ABG no que se refere a ocorrências que ferem os parâmetros regidos pelo código de ética profissional, concomitantes aos parâmetros da nossa abordagem descrita no Estatuto da ABG;
- II. Convidar, em casos excepcionais, mais 3 participantes das diversas regiões do Brasil que se reunirão, através dos meios necessários, quando do recebimento de denúncias para adequação às necessidades das situações a serem avaliadas;
- III. Promover a escuta das partes e posterior processo decisório relativo às sanções necessárias;
- IV. Proceder à abertura de novo processo, em caso de situações de impasse, até a decisão final, que pode ser tomada em conjunto com a Diretoria Executiva da ABG;
- V. Requerer a qualquer tempo a apresentação de documentos, e-mails, depoimentos de testemunhas ou outros meios pertinentes, necessários à elaboração e análise de questões éticas ou de má aplicação do Regimento Interno ou do Estatuto da ABG, visando a pertinência de aplicação, ou não, de sanções, tais como advertência, suspensão, ou em último caso, na ausência de conciliação, a retirada da/o associada/e/o da ABG.

SEÇÃO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46 - Em consonância com o inciso I, do artigo 20, a eleição da Diretoria Executiva da ABG se dará preferencialmente nos Encontros Nacionais de Gestalt-terapia e Congressos Brasileiros da Abordagem Gestáltica ou, não sendo possível a realização das Assembleia Geral nestes encontros, a Assembleia Geral deverá acontecer de acordo com a programação estabelecida pela Diretoria Executiva em exercício.

- I. As pessoas associadas que poderão se candidatar à Diretoria Executiva serão psicólogas/os e médicas/os que sejam Gestalt-terapeutas;
- II. A presidência da Diretoria Executiva deverá ser ocupada por Gestalt-terapeutas (psicólogas/es/os e médicas/es/os);
- III. A Diretoria Executiva deverá ter pelo menos um representante de cada região brasileira;
- IV. As pessoas associadas que se candidatarem à Diretoria Executiva não poderão estar inadimplentes com suas obrigações para com a Associação;
- V. As pessoas associadas que se candidatarem à Diretoria Executiva não poderão estar envolvidos em processos éticos junto à ABG, CRP e CRM.

Art. 47 - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3



representantes de regiões distintas do Brasil, membros da comunidade gestáltica brasileira.

- I. A comissão eleitoral é órgão temporário, nomeado pela Diretoria Executiva em exercício, na forma do inciso X do artigo 28, 4 meses antes das eleições;
- II. É vedada aos membros da Diretoria Executiva a participação na comissão eleitoral;
- III. Os membros da comissão eleitoral não podem ser candidatos nas eleições, de cujo processo encontram-se na condução;
- IV. A comissão eleitoral dará ampla divulgação das eleições, por meio de edital publicado de acordo com as normas legais e amplamente divulgado através do site da ABG, das redes sociais da ABG ou através do mailing da Associação, desde que enviado com antecedência de 60 dias;
- V. A comissão eleitoral será extinta imediatamente após as eleições.

Art. 48 - As chapas que pretenderem concorrer à eleição da Diretoria Executiva ABG deverão inscrever-se com a antecedência máxima de três meses e mínima de um mês da eleição.

Art. 49- As chapas homologadas poderão utilizar os meios de divulgação da ABG para efetuar sua publicidade junto à comunidade gestáltica brasileira.

Art. 50 - As chapas terão um tempo de no máximo dez minutos para sua apresentação na Assembleia.

Art. 51- Será feita a contagem de votos subsequente à apresentação das chapas na Assembleia Geral.

§1º. As pessoas associadas adimplentes que não puderem participar da Assembleia Geral, poderão votar virtualmente de dois dias antes até o dia da Assembleia às 12:00 horas.

- I. Apenas as pessoas associadas individuais poderão votar;
- II. O número de votantes será contabilizado através dos votos virtuais e presenciais;
- III. A contagem dos votos será feita pela comissão eleitoral em conjunto com os membros representativos da(s) chapa(s) candidata(s);
- IV. Após a contagem, serão anunciados os resultados.

§2º. No caso de empate as chapas terão, no máximo, cinco minutos a mais para fazer a defesa de seu programa, e a seguir proceder-se-á nova votação. Caso persista o empate, o processo será repetido até que vença uma das chapas. Essa votação será feita apenas com os votos dos presentes na Assembleia.

Art. 52- A chapa vencedora tomará posse no primeiro dia do ano calendário seguinte.

Art. 53 - A Diretoria Executiva anterior deverá repassar todas as informações referente à sua gestão à chapa vencedora, bem como ficar disponível para assessorá-la por um período de três meses.

Art. 54 - Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser anotados em Ata para subsequente registro em cartório.

- I. A chapa eleita para uma gestão poderá candidatar-se na próxima eleição.
- II. Os membros da chapa anteriormente eleita poderão compor uma nova chapa, não podendo,



porém, participar da composição de chapas por mais de duas eleições consecutivas.

Art. 55 - Não haverá chapa para concorrer ao cargo de membro do Conselho de Ética. A candidatura para o cargo é livre e os seus membros serão escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral sequencialmente à eleição dos membros da Diretoria Executiva.

DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 56 - A ABG se manterá através de contribuições das pessoas associadas e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 57 - A ABG pode adquirir e alienar bens, operar com organizações bancárias e financeiras de qualquer tipo, contrair direitos e obrigações e realizar quaisquer atos permitidos por lei e regulamentos vigentes.

Art. 58 - O patrimônio da ABG será constituído por todos seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

Art. 59- As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- I. Contribuições regulares e extraordinárias de pessoas associadas com valor a ser estabelecido anualmente pela Diretoria Executiva.
 - a) As contribuições das/es/os associadas/es/os servirão para a manutenção da estrutura organizativa bem como para o desenvolvimento dos projetos e empreendimentos da ABG.
- II. Dotações orçamentárias específicas.
- III. Contribuições de empresas, patrocínios, doações, heranças, legados, subvenções e outras formas de auxílio.
- IV. Renda própria, gerada lícitamente em conformidade com o caráter não lucrativo, pela realização de eventos e atividades diversas relacionadas à Gestalt-terapia e à Abordagem Gestáltica, inclusive, elaboração de estudos, análises, pesquisas, projetos, produtos e atividades educacionais, geração e tratamento de informação e atividades editoriais.
- V. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras.
- VI. Quaisquer outras fontes de obtenção de renda que lhe sejam permitidas por lei.

Art. 60 - As receitas auferidas pela ABG, recursos e eventual resultado financeiro apurado ao final de cada exercício fiscal, serão revertidos em favor da própria associação, destinadas à sua manutenção, cobertura dos custos operacionais, administrativos e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 61- Para a consecução dos seus fins, a ABG poderá ainda adquirir bens e direitos, inclusive imóveis, deles dispor e onerá-los, contratar, assumir obrigações, assinar convênios, inclusive com o poder público e participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - A ABG terá um Regimento Interno que será regulamentado pelo presente Estatuto.

Art. 63 - A Diretoria Executiva dará ampla divulgação das deliberações, ações, projetos e empreendimentos da ABG.

Art. 64 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) das/es/os associadas/es/os presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria das pessoas associadas. Não obtido esse quórum, após 30 minutos haverá uma segunda convocação, quando se iniciará a Assembleia com qualquer número das/es/os associadas/es/os presentes.

Art. 65- Dissolvida e/ou extinta a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à pessoa jurídica de fins não lucrativos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação das pessoas associadas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 66- Não existindo no Município, Estado, Distrito Federal ou Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas no artigo 65, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 67 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 68 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ABG *ad referendum* da Assembleia Geral da ABG.

Art. 69 - O presente Estatuto passa a vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo (SP), 11 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LILIAN MEYER FRAZÃO
Data: 05/08/2024 15:01:39-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Lilian Meyer Frazão
Presidente da Assembleia

917



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 05/08/2024 15:02:25 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ESTATUTO_V.5_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

33b7ea701779e143174b78cd72062ae01f1f6e951627a7042d38be5505c95176

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LILIAN MEYER FRAZAO

Informações da assinatura

Assinante: CN=LILIAN MEYER FRAZAO

CPF: ***.944.738-**

999658



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 05/08/2024 15:01:39 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LILIAN MEYER FRAZAO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 09/07/2024 16:57:43 BRT

Aprovado até: 09/07/2025 16:57:43 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

999658

9/20

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas da Sobral 3º Substituto: Sandro Candido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 999658
O que certifico e dou fé AVER. N. 970878

SELO: 0073460.PGE06202401.01514

RECIFE, 7 DE AGOSTO DE 2024

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS	R\$	574,86
TSNR	R\$	627,95
FERC	R\$	638,71
FERM	R\$	639,11
ELUNSEG	R\$	127,8
ISS	R\$	319,3